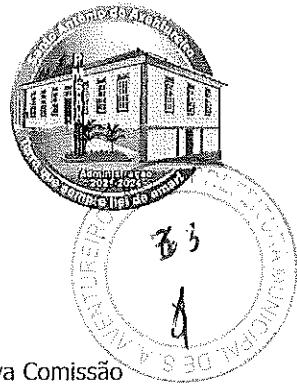


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Edital de Tomada de Preços nº 001/2021

O Município de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, através de sua respectiva Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará, no dia 06 de abril de 2021, às 11h30min, na sede da Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, licitação, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMORESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTO/EPP, a fim de contratar empresa para prestar serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG, de acordo com o descrito no objeto do presente Edital.

1 - Suporte Legal:

- 1.1) Esta licitação é embasada na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que a regerão juntamente com as disposições contidas neste Edital.
- 1.2) Este procedimento licitatório foi autorizado pelo Prefeito.
- 1.3) A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, foi instituída pela Portaria nº 012/2021 e alterada pela Portaria nº 030/2021, sendo composta pelos servidores Marcelo de Matos, Carla de Matos e Anderson Pinto Medeiros que a preside.

2 – Aquisição do Edital:

- 2.1) O Edital e seus Anexos já estão disponíveis, exclusivamente na sede da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, onde os interessados poderão adquiri-los, nos dias úteis, das 11h30min às 17h30min, no prazo estabelecido no § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

3 – Local, Data e Horário do Julgamento:

- 3.1) Local: Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP. 36670-000, telefax (32) 3286-1110.
- 3.2) Data: 06 de abril de 2021.
- 3.3) Horário: 11h30min.
- 3.4) Os envelopes da habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, impreterivelmente, até às 11h30min. do dia 06 de abril de 2021.

4 – Tipo e Regime da Licitação

- 4.1) A presente licitação é do tipo Menor Preço (art. 45, § 1º, I, da Lei 8.666/93), Global.

5 – Objeto

- 5.1) O objeto da presente licitação é a contratação, mediante seleção, de empresa para prestar serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais, conforme Termo de Referência (Anexo I) que integra este Edital.

6 – Anexos Integrantes deste Edital:

- 6.1) Anexo I – Termo de Referência.
- 6.2) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.
- 6.3) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento.
- 6.4) Anexo IV – Declaração de que não Emprega Menor.
- 6.5) Anexo V – Declaração de Informação de E-mails.
- 6.6) Anexo VI – Declaração de Aceitação das Condições do Edital e de Submissão às Normas Legais.
- 6.7) Anexo VII – Declaração de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP.
- 6.8) Anexo VIII – Minuta de Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7 – Condições de Participação:

- 7.1) Somente poderão participar da presente licitação, empresas nacionais com objeto social pertinente e que:
- 7.1.1) Estejam com o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro – MG, em dia na data de recebimento dos envelopes, estabelecida no item 3.4 deste Edital ou que atendam a todas as condições exigidas no cadastramento até três dias antes da entrega da Proposta, conforme Lei Federal 8.666/93, art. 22, § 2º.
- 7.1.2) Não estejam enquadradas nas condições estipuladas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.3) Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações ou hajam sido suspensas de licitar ou declarada inidônea por Órgão Público Municipal, Estadual ou Federal.
- 7.1.4) Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 7.1.5) Entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, não figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado no Município de Santo Antônio do Aventureiro - MG.
- 7.1.6) Se enquadrem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.
- 7.2) A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através de seu representante legal.
- 7.3) O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de Carta de Credenciamento ou Procuração, que lhe permita assinar documentos e decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir, inclusive quanto à desistência de recursos. A Carta de Credenciamento ou a Procuração somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida.
- 7.4) A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item anterior não implicará na inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pelo mesmo.
- 7.5) Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.
- 7.6) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 7.7) Sendo a empresa licitante representada, no ato da licitação, por qualquer de seus sócios, torna-se dispensável a Carta de Credenciamento mencionada no item 7.3, desde que comprovada a condição de sócio.
- 7.8) O proponente poderá, em caso de dúvida na interpretação deste Edital, consultar a Comissão de Licitação, através de cartas protocoladas na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro – MG ou via fax, até três dias antes da data de entrega das propostas.
- 7.9) A observância das vedações do item 7.1 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

8 – Forma de Apresentação dos Documentos da Habilitação e Proposta:

- 8.1) Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados, rubricados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

JULGAMENTO: 06/04/2021 ÀS 11h30min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE AVENTUREIRO/MG.

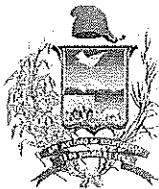
ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

JULGAMENTO: 06/04/2021 ÀS 11h30min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



AMBIENTAL PÚBLICA VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE AVENTUREIRO/MG.

8.2) Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

8.3) Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, quando for o caso.

9 - Habilitação:

9.1) Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no Envelope nº 01, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para autenticação pela Comissão de Licitação, mediante apresentação do original, os seguintes documentos assinados ou rubricados pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador devidamente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências constantes dos modelos:

9.1.1) Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios, proprietários, dirigentes legais da empresa ou titular da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Certidão Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante.
- f) Certificado atualizado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - h.2) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.5) Qualificação Técnica:

- a) Licença Ambiental de Funcionamento ou similar.
- b) Certidão de registro no Conselho Profissional Pertinente, com validade para o presente exercício.
- c) Comprovação pela empresa LICITANTE, através de Certidão(ões) e/ou de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da própria LICITANTE fornecido(s) e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços, compatíveis com o objeto desta Licitação, comprovando ter executado sua parcela de maior relevância.
 - c.1) Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica de obras em Execução.
 - d) Comprovação de possuir, um profissional devidamente registrado em seu conselho profissional pertinente, que comprove ter executado serviços semelhantes aos especificados na alínea "c" deste subitem. O profissional que atenda as condições aqui estabelecidas deverá ser o responsável técnico (RT) pela execução dos serviços ora licitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



d1.) A comprovação de que o detentor do referido Atestado de Capacidade Técnica é vinculado à licitante deverá ser feita através de sua ficha de registro de empregado, da carteira de trabalho, do contrato particular de prestação de serviços, do contrato de trabalho por prazo determinado, do Contrato Social em que conste o profissional como sócio, de outros instrumentos que comprovem a existência de um laião jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, ou ainda em caso excepcional, de declaração de que a licitante vencedora efetivará a contratação do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica apresentado conforme subitem anterior, até a data da assinatura do contrato (requisito para a sua assinatura), com anuência do profissional e com firma reconhecida.

e) Atestado de Visita Técnica, emitido pela Prefeitura, a qual será realizada nos próximos dias 26 e 29 de março, das 14h00min às 15h00min, devendo os interessados se dirigir à sede da Prefeitura, a fim de tomar total conhecimento desta prestação de serviços.

e1.) A não apresentação desse documento comprobatório junto com a Documentação de Qualificação, não implicará na inabilitação da LICITANTE, sendo apenas uma possibilidade dada pelo Município à licitante de confeccionar sua proposta da melhor forma possível.

9.1.4) Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa.

9.1.4) Declarações e outros documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor, conforme Anexo IV.
- b) Declaração de Informação de E-mails, conforme Anexo V.
- c) Declaração de Aceitação das Condições do Edital e de Submissão às Normas Legais, conforme Anexo VI.
- d) Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO – EPP, conforme Anexo VII.
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 9.2.1) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 9.2.2) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 9.2.3) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 9.2.4) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Os documentos acima especificados deverão estar dentro do prazo de validade, quando o respectivo documento trouxer este prazo.
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.

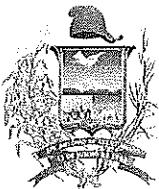
10 – Proposta Comercial

10.1) No Envelope nº 02 - Proposta Comercial - deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado e com carimbo de identificação do licitante, os seguintes documentos:

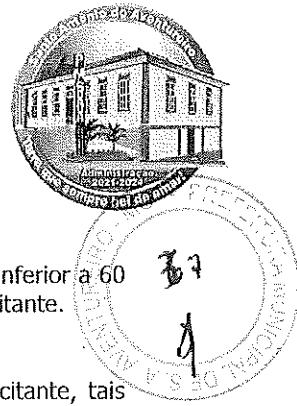
10.1.1) Carta Proposta Comercial, conforme Anexo II deste Edital, que deverá conter necessariamente, as seguintes informações, sob pena de desclassificação:

10.1.2) Nome da empresa licitante, endereço, nº CNPJ, nome e assinatura do representante legal.

10.1.3) O preço total proposto pela empresa licitante, em reais e por extenso, com teto máximo de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo que o valor apresentado não poderá ter mais de duas casas após a vírgula.



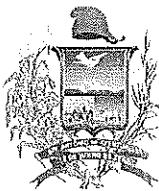
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



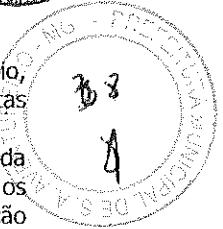
- 10.1.4) O prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso), que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação, sob pena de desclassificação do licitante.
- 10.1.5) A forma de pagamento, conforme estipulada neste Edital.
- 10.1.6) A data da abertura da licitação prevista neste Edital.
- 10.2) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas todas as despesas do licitante, tais como, mão-de-obra, materiais, equipamentos, maquinários, transporte, ferramentas, encargos sociais, lucros, tributos, tais como retenção do INSS, ISSQN, IRRF e demais afins.
- 10.3) Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, será eliminada e/ou desclassificada.
- 10.3.1) Se a Comissão de Licitação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
- 10.3.2) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 10.4) A Comissão de Licitação reserva o direito de corrigir possíveis erros de cálculo apresentados na proposta, sempre mantendo o preço unitário informado.
- 10.5) Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 10.6) Uma vez entregue e aberto o envelope da proposta, não será aceito cancelamento ou alteração das condições estipuladas.

11 – Do Procedimento:

- 11.1) Os Envelopes contendo a documentação da habilitação e da proposta comercial serão recebidos no dia, hora e local indicados neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum Envelope será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.
- 11.2) A abertura dos Envelopes será sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstaciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.3) A Presidente da Comissão Permanente de Licitação submeterá todos os Envelopes à rubrica dos presentes, e a seguir fará a abertura do Envelope de nº 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e membros da Comissão.
- 11.4) O exame da Documentação, sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Licitação. Estando todos os prepostos dos licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo-se prazo recursal.
- 11.5) Ao concorrente inabilitado será devolvido o Envelope de nº 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recebo fazer parte integrante do processo licitatório.
- 11.6) As propostas dos concorrentes habilitados serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e membros da Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta. A cópia da publicação ou o contra-recebo fará parte do processo licitatório. A conferência das propostas obedecerá ao disposto no item 11.4.
- 11.7) As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:
- 11.7.1) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso se houver, prevalecerá o valor por extenso.
- 11.7.2) Erros de transcrição das quantidades da Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- 11.7.3) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto.
- 11.7.4) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma.
- 11.8) O valor total da Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação do Município em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será rejeitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 11.9) Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação do Município, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 11.10) Se a proposta da firma vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, e a critério da Comissão no interesse do Município, a mesma deverá apresentar nova proposta corrigida, mantendo os valores apurados pela Comissão. A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta, após análise e rubrica, fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original com as correções em vermelho ficará no processo juntamente com a nova proposta corrigida.
- 11.11) É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 11.12) Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.
- 11.13) Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 11.14) Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.
- 11.15) O processo licitatório só estará concluso para procedimento contratual após estarem cumpridas as exigências do item 11.10.

12 – Critérios de Julgamento e Adjudicação:

- 12.1) As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.
- 12.2) O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:
- 12.2.1) As propostas que não atendam às exigências desta Tomada de Preços.
- 12.2.2) A proposta com valor global superior ao estabelecido no subitem 10.1.3 deste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 12.2.3) A proposta que apresentar preços com mais de duas casas após a vírgula.
- 12.3) No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 12.4) Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).
- 12.5) A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado no átrio do Paço Municipal, independente da divulgação legal já praticada.
- 12.6) O Município adjudicará o objeto licitado e homologará o certame, através da pessoa do Sr. Prefeito, ao participante cuja Proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus Anexos e também for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12.7) Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13 - Prazos:

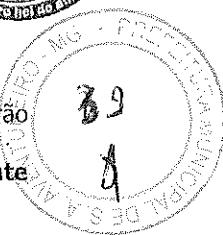
- 13.1) Para assinar o Contrato: o licitante vencedor deverá comparecer na Prefeitura para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela Comissão Permanente de Licitação.
- 13.2) Para Início: o prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14 - Contrato:

- 14.1) Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.
- 14.2) A adjudicação será efetuada mediante Contrato assinado com o Município, observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta do Contrato (Anexo VIII).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



14.3) O licitante não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto contratado.

14.4) As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e/ou valores serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Prefeito.

14.5) Deverá ser apresentada para assinatura do contrato a composição mínima da seguinte equipe técnica:

- a) 01 Engenheiro Civil
- b) 01 Engenheiro Elétrico
- c) 01 Arquiteto
- d) 01 Topógrafo
- e) 03 Biólogos

14.5.1) Todos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais e detentores de ART ou Atestados de Capacidade que comprovem sua experiência profissional em atividades compatíveis com o objeto da licitação dentro de sua devida área de atuação.

15 – Reajustamento dos Preços:

15.1 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

15.2 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.3 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município.

15.4 – É vedado à Contratada interromper o fornecimento dos serviços enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

16 – Valor e Fonte dos Recursos:

16.1) O valor total orçado pelo Município, objeto deste Edital é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), de acordo com cotação realizada.

16.2) As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta da dotação 211.00.18.451.006.2.0132...3.3.90.39 (00.01.00), consignada no orçamento vigente da Prefeitura.

17 - Pagamento:

17.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro em doze parcelas de igual valor, sendo a primeira em até dez dias após a emissão da nota fiscal e as demais a cada trinta dias do primeiro pagamento, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

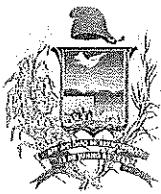
17.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

17.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

17.4 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

17.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



17.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17.8 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

18 – Da Anulação e Revogação:

18.1) Por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2) A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3) No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.4) Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da Documentação e respectiva Proposta, mediante requerimento a Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município.

19 – Das Sanções Administrativas:

19.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

19.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

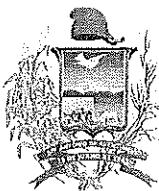
d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Pregão ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

19.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

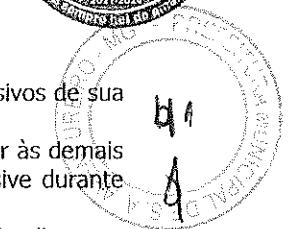
19.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

19.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

19.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



prejuízos causados ao Município de Santo Antônio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos materiais fornecidos.

19.8 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

20 – Da Impugnação e Recursos:

20.1) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do Envelope de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

20.2) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do Envelope de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4) O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório da Tomada de Preços, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela que mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame

20.5) Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

20.6) Os recursos serão dirigidos ao Prefeito por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

20.7) Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.8) Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos.

20.9) Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

20.10) Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

20.11) Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

20.12) As impugnações e recursos deverão ser impreterivelmente protocolizados na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, das 11h30min. às 17h30min.

21 – Da Rescisão:

21.1) A critério do Município caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

21.1.1) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

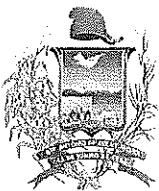
21.1.2) Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

21.1.3) Sub-contratar total ou parcialmente o objeto contratado.

21.1.4) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, principalmente os previstos nos art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

21.2) No caso de rescisão caberá à Contratada receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

21.3) Em qualquer das hipóteses suscitadas o Município não reembolsará ou pagará a firma **Contratada** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22 – Notificação do Resultado:

22.1) O resultado da licitação será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, salvo, se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, conforme parágrafo 1º, art. 109, da Lei 8.666/93.

23 – Disposições Gerais:

23.1) As normas disciplinares deste procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

23.2) O contrato seguirá modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.

23.3) A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.

23.4) Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.

23.5) Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.

23.6) A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

23.7) Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

23.8) O acolhimento para exame da Proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.

23.9) O licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua Proposta. O Município em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

23.10) O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

23.11) Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

23.12) A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.13) Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas as empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

23.13.1) Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

23.13.2) Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

23.14) O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

23.15) As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

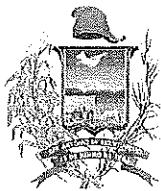
23.16) Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação, pessoalmente na sede da Prefeitura, das 11h30min. às 17h30min., ou ainda, pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br.

23.17) Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação.

23.18) Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

23.19) Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.20) Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.



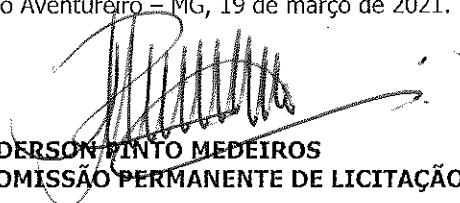
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



24. DO FORO:

24.1) Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 19 de março de 2021.

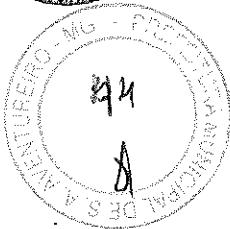

ANDERSON PINTO MEDEIROS
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


MARCELO DE MATOS
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


CARLA DE MATOS
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório Nº 35/2021.

Tomada de Preços Nº 001/2021.

1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na contratação de serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Pregão Global.

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 - Para viabilizar a melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antonio do Aventureiro, sobretudo dos aspectos legais.

2.2 - Cabe salientar que o Município é banhado pelo rio Aventureiro que, serpeando, desce descrevendo graciosas curvas, promovendo belíssima cascata pela Fazenda da Torre abaixo, encachoeirando-se, ainda para brilhantismo seu, nas proximidades de sua embocadura. No início do século dezenove, já havia notícia sobre a fertilidade daquelas terras e atraiu muitos aventureiros que receberam sesmarias. Era assustadora a quantidade de onças na região, e somente homens bem arrojados seguiam para ali. A primeira leva de aventureiros acampou as margens de um rio, ao qual denominaram Aventureiro e por ser dia de Santo Antonio – 13 de junho – foi batizado então o lugar de Santo Antonio do Aventureiro. "Esses aventureiros, já então domiciliados no pequeno povoado, durante várias semanas ocupavam-se com a divisão e demarcações de suas terras, e a folga de um domingo possibilitou que fossem visitar a Cachoeira Alta para sossegadamente, apreciarem aquele inestimável penhor de terra." - fonte Agnelo Vitral.

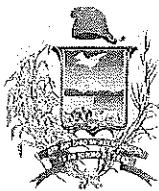
2.3 - Cronologia: De seu povoamento por volta de 1818 até 1852, o povoado de Santo Antonio do Aventureiro pertencia ao Município de Mar de Espanha. Em 04 de maio de 1852, tornou-se Distrito de Santo Antonio do Aventureiro. Em 07 de setembro de 1923, seu nome mudou-se para Aventureiro. Em 17 de dezembro de 1938, foi incorporado ao Município de Além Paraíba. Em 30 de dezembro de 1962, foi criado o Município – Lei 2.764, e restabelecimento do nome primitivo – Santo Antonio do Aventureiro. Em 01 de março de 1963, foi instalado o Município.

2.4 - Observando a crescente necessidade de adequar as ações municipais às Leis de Preservação e Conservação Ambiental, o Município de Santo Antônio de Aventureiro entende ser mais que urgente a contratação de uma equipe técnica multidisciplinar para a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria. Esta equipe será a responsável por orientar e auxiliar o município no andamento de suas ações e também na captação de recursos oriundos de entidades federais e estaduais para assim garantirmos um futuro mais promissor à municipalidade, sendo estes benefícios de grande valia para todos os cidadãos aventureirenses, permitindo um desenvolvimento mais sustentável de nossas políticas e um melhor aproveitamento de nossos recursos, evitando o desperdício e norteando ações de melhoria à qualidade de vida.

3 - OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a contratação, mediante seleção, de empresa para prestar serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais, conforme detalhamento abaixo:

- Assessoria, consultoria e suporte técnico-administrativo direto ao Gabinete do Prefeito Municipal quanto a questões ambientais;
- Assessoria, consultoria, suporte técnico-administrativo na execução de serviços ambientais conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras;
- Suporte aos processos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais de funcionamento, requerimentos e demais procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos ambientais competentes;
- Assessoramento e elaboração de laudos técnicos em questões ambientais da municipalidade junto ao Ministério Público e demais órgãos ambientais;
- Consultoria na elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- Consultoria para a criação do Programa de Coleta Seletiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Consultoria para elaboração dos processos para criação e gestão inicial do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente - constituição, elaboração de estatuto, aspectos jurídicos, campo de atuações, etc.;
- Assessoria e apoio direto a criação da Associação de Catadores em atendimento a Lei 12.305/2010;
- Levantamento e acompanhamento junto aos órgãos públicos da situação de passivos ambientais municipais e demais que venham a ocorrer, em especial nos que se referem a TACs, notificações e autuações, elaborando documentação apontando a situação de cada caso, suas possíveis consequências e soluções;
- Emissão das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica e acompanhamentos de processos junto à SEMAD, FEAM, SUPRAM, IEF, ETC.
- Capacitação e treinamento da equipe referente à manutenção das áreas verdes em caráter permanente durante a validade do contrato;
- Elaboração de relatórios técnicos semestral;
- Revitalização Urbana e Paisagismo;
- Os serviços elencados deverão ser executados concomitantemente e a abrangência para atuação será todo o Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG

4 - PROPOSTA

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima do valor de referência previsto na tabela abaixo.

5 - JULGAMENTO

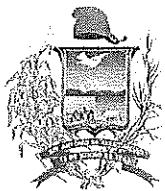
5.1 - O julgamento no processo será o de Menor Preço Global.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

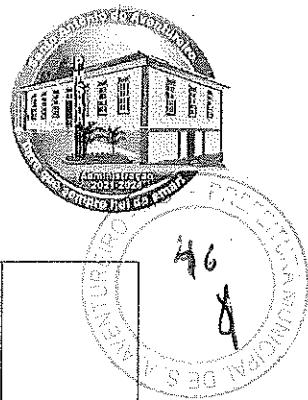
6.1 - Os serviços, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

| Item | Descrição do Serviço | Unidade | Quantidade | V. Unit. | V. Total |
|------|---|-------------|------------|----------|-----------|
| 01 | Prestação de serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais, englobando os serviços abaixo: <ul style="list-style-type: none">• Assessoria, consultoria e suporte técnico-administrativo direto ao Gabinete do Prefeito Municipal quanto a questões ambientais;• Assessoria, consultoria, suporte técnico-administrativo na execução de serviços ambientais conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras;• Suporte aos processos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais de funcionamento, requerimentos e demais procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos ambientais competentes;• Assessoramento e elaboração de laudos técnicos em questões ambientais da municipalidade junto ao Ministério Público e demais órgãos ambientais;• Consultoria na elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental;• Consultoria para a criação do Programa de Coleta Seletiva;• Consultoria para elaboração dos processos para criação e gestão inicial do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente - constituição, elaboração de estatuto, aspectos jurídicos, campo de atuações, etc.;• Assessoria e apoio direto a criação da Associação de Catadores em atendimento a Lei 12.305/2010;• Levantamento e acompanhamento junto aos órgãos públicos da situação de passivos ambientais municipais e demais que venham a | mensalidade | 12 | 3.500,00 | 42.000,00 |

Ca
DR
DR
DR
DR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | <p>ocorrer, em especial nos que se referem a TACs, notificações e autuações, elaborando documentação apontando a situação de cada caso, suas possíveis consequências e soluções;</p> <ul style="list-style-type: none">• Emissão das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica e acompanhamentos de processos junto à SEMAD, FEAM, SUPRAM, IEF, ETC.• Capacitação e treinamento da equipe referente à manutenção das áreas verdes em caráter permanente durante a validade do contrato;• Elaboração de relatórios técnicos semestral;• Revitalização Urbana e Paisagismo;• Os serviços elencados deverão ser executados concomitantemente e a abrangência para atuação será todo o Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

6.2 – Os serviços a serem realizados deverão obedecer às descrições constantes na segunda coluna da tabela acima.

7 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A empresa contratada deverá utilizar-se quando da execução dos serviços aqui licitados, de equipe técnica composta de no mínimo 01 Engenheiro Civil, 01 Engenheiro Elétrico, 01 Arquiteto, 01 Topógrafo e 03 Biólogos, devendo estes profissionais estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais e detentores de ART ou Atestados de Capacidade que comprovem sua experiência profissional em atividades compatíveis com o objeto da licitação dentro de sua devida área de atuação.

8 - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro em doze parcelas de igual valor, sendo a primeira em até dez dias após a emissão da nota fiscal e as demais a cada trinta dias do primeiro pagamento, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços realizados, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

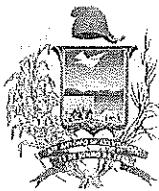
9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antônio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

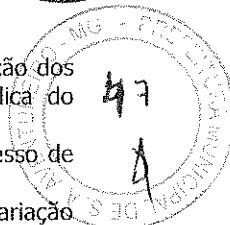
9.8 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Gr
BR
AS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município.

9.11 - É vedado à Contratada interromper o fornecimento dos serviços enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da Contratante:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato; e,
- pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

10.2 - São obrigações da Contratada:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antônio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antônio do Aventureiro for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- refazer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços realizados em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato;
- manter, durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- assegurar, durante a execução dos serviços, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antônio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- todas as despesas relativas à realização dos serviços, tais como fretes, diárias, refeições e/ou transportes; e,
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

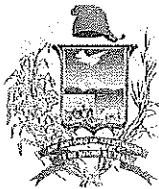
11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

(Handwritten signatures and initials)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

12.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

12.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

12.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.8 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

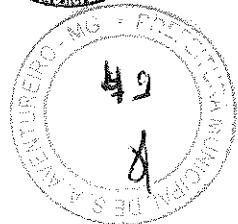
Santo Antonio do Aventureiro – MG, 19 de março de 2021.

Clóvis Eduardo Schettino
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Amaury de Sá Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

Carta Proposta Comercial

_____, ____ de ____ de 2021.

À

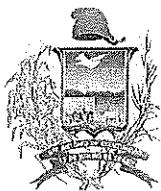
Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro
Estado de Minas Gerais.

Ref.: Processo Licitatório Nº 035/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021 – Julgamento: 06/04/2021,
às 11h30mim.

Proposta

| Item | Descrição do Serviço | Unidade | Quantidade | V. Unit. | V. Total |
|------|--|-------------|------------|----------|----------|
| 01 | <p>Prestação de serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais, englobando os serviços abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">Assessoria, consultoria e suporte técnico-administrativo direto ao Gabinete do Prefeito Municipal quanto a questões ambientais;Assessoria, consultoria, suporte técnico-administrativo na execução de serviços ambientais conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras;Suporte aos processos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais de funcionamento, requerimentos e demais procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos ambientais competentes;Assessoramento e elaboração de laudos técnicos em questões ambientais da municipalidade junto ao Ministério Público e demais órgãos ambientais;Consultoria na elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental;Consultoria para a criação do Programa de Coleta Seletiva;Consultoria para elaboração dos processos para criação e gestão inicial do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente – constituição, elaboração de estatuto, aspectos jurídicos, campo de atuações, etc.;Assessoria e apoio direto a criação da Associação de Catadores em atendimento a Lei 12.305/2010;Levantamento e acompanhamento junto aos órgãos públicos da situação de passivos | mensalidade | 12 | | |

*DR
W*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | ambientais municipais e demais que venham a ocorrer, em especial nos que se referem a TACs, notificações e autuações, elaborando documentação apontando a situação de cada caso, suas possíveis consequências e soluções; • Emissão das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica e acompanhamentos de processos junto à SEMAD, FEAM, SUPRAM, IEF, ETC. • Capacitação e treinamento da equipe referente à manutenção das áreas verdes em caráter permanente durante a validade do contrato; • Elaboração de relatórios técnicos semestral; • Revitalização Urbana e Paisagismo; • Os serviços elencados deverão ser executados concomitantemente e a abrangência para atuação será todo o Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Total: R\$ _____ ()

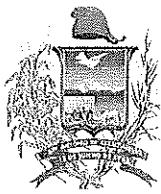
Validade da Proposta: _____

Condições de Pagamento: _____

Data: ____ / ____ / ____

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

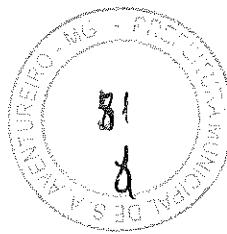
9
W



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Processo Licitatório Nº 035/2021
Tomada de Preço Nº 001/2021
Anexo III**



Modelo de Carta de Credenciamento

(....., de..... de 2021.

À
Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Aventureiro – MG.

Ref.: Tomada de Preços 001/2021

Prezados senhores,

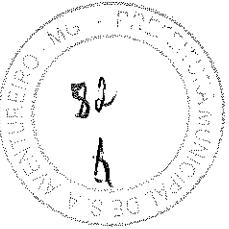
Apresentamos o Sr. _____, documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, para representar esta Empresa na sessão de abertura dos Envelopes de Documentação para Habilitação e Proposta Comercial, da licitação em referência, destinada a contratação de empresa para prestar serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, o qual estará autorizado e apto a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato, inclusive quanto a desistência de recursos.

Atenciosamente,

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Processo Licitatório Nº 035/2021
Tomada de Preços Nº 001/2021
Anexo IV**

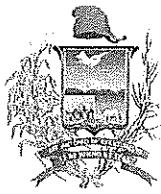
Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

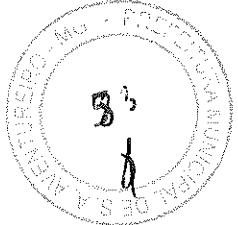
____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Processo Licitatório Nº 035/2021
Tomada de Preços Nº 001/2021
Anexo V**

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente
Razão Social:
Logradouro:
Cidade:
CNPJ:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

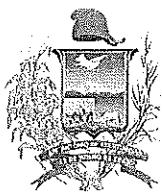
TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

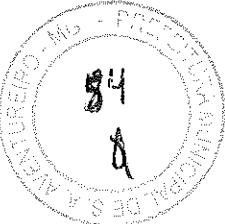
Nome:
Cargo:
Identidade:
CPF:
Email:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

D *3* *A*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Processo Licitatório N° 035/2021
Tomada de Preços N° 001/2021
Anexo VI**

**Declaração de Aceitação das Condições do Edital e de Submissão às
Exigências Legais**

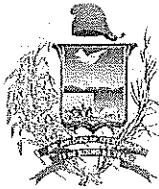
Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital do Processo Licitatório 035/2021, referente à Tomada de Preços 001/2021, destinado a contratação de empresa para prestar serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 e, também, à Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no que couber.

Declaramos ainda que, nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente licitação.

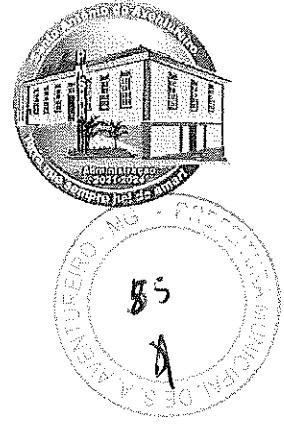
....., de de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

[Handwritten signature and stamp area]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Processo Licitatório N° 035/2021
Tomada de Preços N° 001/2021
Anexo VII**

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte); nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG.

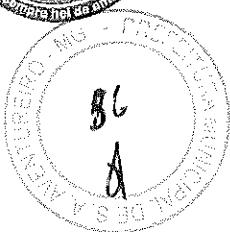
_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

P J S



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Processo Licitatório Nº 035/2021
Tomada de Preço Nº 001/2021
Anexo VIII - Minuta de Contrato**

Contrato Administrativo nº _____/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

CONTRATADA: estabelecida em _____, à Rua _____, nº _____, firma _____ (bairro), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

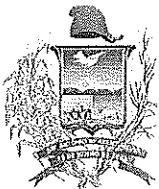
As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1^a) Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **Contratante**, dos serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, conforme detalhamento previsto na cláusula segunda deste instrumento, que serão prestados pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 035/2021, Tomada de Preços nº 001/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2^a) A **Contratada** ao executar o objeto aqui contratado deverá observar os serviços abaixo listados:

- Assessoria, consultoria e suporte técnico-administrativo direto ao Gabinete do Prefeito Municipal quanto a questões ambientais;
- Assessoria, consultoria, suporte técnico-administrativo na execução de serviços ambientais conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras;
- Suporte aos processos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais de funcionamento, requerimentos e demais procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos ambientais competentes;
- Assessoramento e elaboração de laudos técnicos em questões ambientais da municipalidade junto ao Ministério Público e demais órgãos ambientais;
- Consultoria na elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- Consultoria para a criação do Programa de Coleta Seletiva;
- Consultoria para elaboração dos processos para criação e gestão inicial do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente - constituição, elaboração de estatuto, aspectos jurídicos, campo de atuações, etc.;
- Assessoria e apoio direto a criação da Associação de Catadores em atendimento a Lei 12.305/2010;
- Levantamento e acompanhamento junto aos órgãos públicos da situação de passivos ambientais municipais e demais que venham a ocorrer, em especial nos que se referem a TACs, notificações e autuações, elaborando documentação apontando a situação de cada caso, suas possíveis consequências e soluções;
- Emissão das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica e acompanhamentos de processos junto à SEMAD, FEAM, SUPRAM, IEF, ETC.
- Capacitação e treinamento da equipe referente à manutenção das áreas verdes em caráter permanente durante a validade do contrato;
- Elaboração de relatórios técnicos semestral;
- Revitalização Urbana e Paisagismo; e,
- Os serviços elencados deverão ser executados concomitantemente e a abrangência para atuação será todo o Município de Santo Antônio de Aventureiro/MG.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3^a) O preço total deste contrato é de R\$ _____ (_____), pagável pela **Contratante**, em doze parcelas de igual valor, sendo a primeira em até dez dias após a emissão da nota fiscal e as demais a cada trinta dias do primeiro pagamento, através de depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**.

4^a) Os preços, unitário e total, acima contratados, são irreajustáveis no prazo de validade da proposta da **Contratada**, e somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após concordância da assessoria jurídica da **Contratante**, de acordo com o previsto no Edital e Termo de Referência.

5^a) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

6^a) A **Contratada** deverá utilizar-se quando da execução dos serviços aqui licitados, de equipe técnica composta de no mínimo 01 Engenheiro Civil, 01 Engenheiro Elétrico, 01 Arquiteto, 01 Topógrafo e 03 Biólogos, devendo estes profissionais estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais e detentores de ART ou Atestados de Capacidade que comprovem sua experiência profissional em atividades compatíveis com o objeto da licitação dentro de sua devida área de atuação.

7^a) Caso os serviços sejam realizados fora das condições previstas neste instrumento contratual terá a **Contratada** o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela **Contratante**, para sanar os problemas detectados.

8^a) A **Contratada** deverá arcar com eventuais prejuízos causados à **Contratante** e/ou terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

9^a) Os serviços serão fiscalizados e supervisionados por servidor da **Contratante** designado por esta em ato próprio como Fiscal do Contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.

10) São obrigações da **Contratante:**

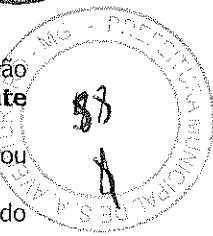
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato; e,
- pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

11) São obrigações da **Contratada:**

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente a **Contratante** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- refazer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços realizados em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** referente às condições firmadas no contrato;
- manter, durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- assegurar, durante a execução dos serviços, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- substituir sempre que exigido pela **Contratante**, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- todas as despesas relativas à realização dos serviços, tais como fretes, diárias, refeições e/ou transportes; e,
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela **Contratante**, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

12) A vigência contratual deste instrumento é de 12 (doze) meses, cotados da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, através de Termo Aditivo.

13) As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão à conta da dotação 211.00.18.451.006.2.0132...3.3.90.39 (00.01.00), consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

14) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 e pelas disposições insertas no Edital de Tomada de Preços nº 001/2021, da **Contratante**.

15) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** ressarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

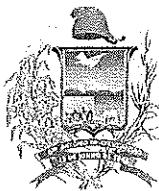
16) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a Contratante poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

18) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

20) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 21) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 22) Obriga-se a **Contratada** ao disposto no art. 55, XIII, da Lei Federal 8.666/93.
- 23) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site da Prefeitura e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.
- 24) O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 25) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, ____ de _____ de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro - Contratante

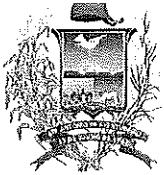
_____ - **Contratada**

Testemunhas:

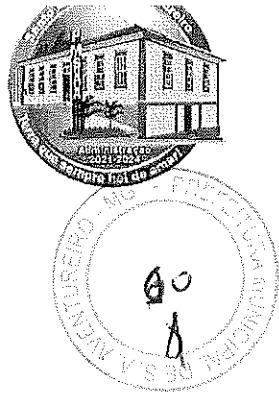
Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

W
GD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19

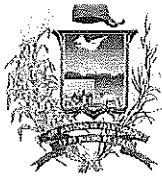


MEMORANDO

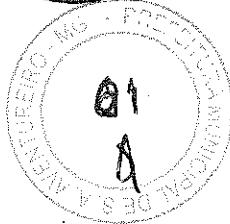
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação do Secretário Municipal de Administração para **contratação de empresa para prestar serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG.**

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 12 de março de 2021.

Marcelo de Matos
Marcelo de Matos
p/Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É O RELATÓRIO:

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consulta-nos a Comissão Permanente de Licitação sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório n. 035/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE AVENTUREIRO/MG**, questionando se o feito esta em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

DOS FUNDAMENTOS:

O objeto da licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame de acordo com art. 23, II, "b", da Lei Federal 8.666/93, isto é, definem como adequada a modalidade de licitação **TOMADA DE PREÇO** para este certame licitatório.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto nos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

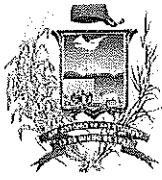
Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento contratual redigido, atendendo todas as exigências do Art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto do instrumento contratual prevê que o ato convocatório e a proposta do adjudicatário o integram como se nele estivessem fielmente transcritos. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum ôbice à sua adoção.

Registra-se, que este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 147/2014, a fim de conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte disposto art. 47 do diploma legal supracitado.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos, entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



previsto no art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/93, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

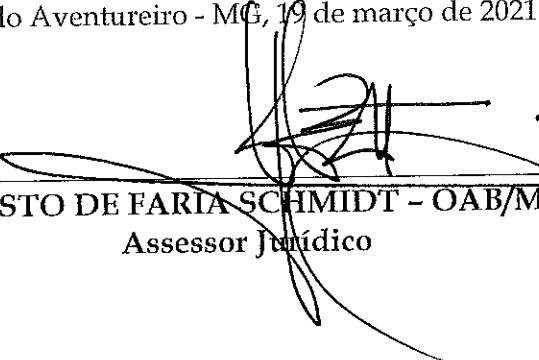
Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 8666/1993 e da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

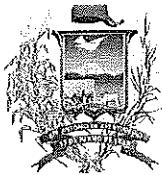
CONCLUSÃO:

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório modalidade Tomada de Preço nº. 001/2021 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Santo Antônio do Aventureiro - MG, 19 de março de 2021.


JOSÉ AUGUSTO DE FARIA SCHMIDT - OAB/MG 156.965
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 035/2021

Tomada de Preços nº 001/2021

Tipo: Menor Preço Global

Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública, conforme Anexo I (Termo de Referência).

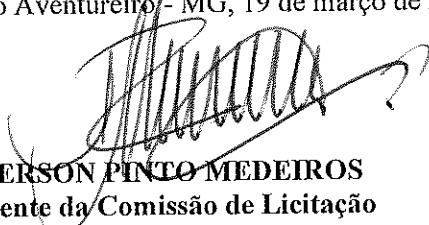
Legislação: Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

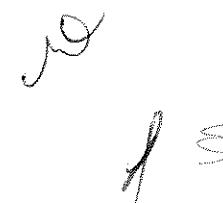
Data para entrega dos documentos de habilitação e do Envelope proposta: 06 de abril de 2021, às 11h30min.

Local da realização da sessão pública da Tomada de Preços: Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na Cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2^a a 6^a feira, das 11h30min. às 17h30min., podendo ser requisitado, também, pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 19 de março de 2021.


ANDERSON PINTO MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação



realizará no dia 29/03/2021, às 13h00min, em sua sede, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, licitação, na modalidade Carta Convite, do tipo Menor Preço, para, sob o regime de Empreitada por Preço Global, contratar empresa especializada em obras, para a reforma da Escola Municipal Maria Luiza Torres Martins e Escola São Domingos, a primeira localizada na sede municipal e a outra localizada no Distrito de São Domingos. O edital completo, incluindo os Anexos, estará disponível na sede da Prefeitura, nos dias úteis, das 11h30min às 17h30min, a partir desta data. Maiores informações através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br ou na sede da prefeitura. 19/03/2021.

ANDERSON PINTO MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:10D03972

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 035/2021. Tomada de Preços nº 001/2021, pelo Menor Preço Global. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de pequeno Porte. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos Documentos de Habilitação e do Envelope Proposta: 06 de abril de 2021, às 11h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 19/03/2021.

ANDERSON PINTO MEDEIROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:465D0ASC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 036/2021, Dispensa de Licitação nº 016/2021. Objeto: Aquisição de Biblioteca Infanto Juvenil com 342 volumes e Biblioteca para Ensino Fundamental com 399 volumes. Processo ratificado nesta data. Vizu Editora e Distribuidora de Livros Ltda. com o valor total de R\$ 15.972,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 19 de março de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:5B61E118

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 037/2021, Dispensa de Licitação nº 017/2021. Objeto: Aquisição de 10 Container/contentor de Lixo com capacidade 1000 litros produzido em PEAD, corpo e tampa possuem dreno para líquidos e com proteção contra variações climáticas, a tampa evita o acúmulo de água, resistente a coleta mecanizada, com rodas revestidas de borracha maciça de 200 mm, núcleo de polipropileno e giro através do roolamento de duas pistas de esferas cimentadas sendo um conjunto com freios. Processo ratificado nesta data. 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. – EPP, com o valor total de R\$ 14.800,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 19 de março de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:0A2A3660

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO N° 33/2021 - CONCORRÊNCIA N° 02/2021

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório na Modalidade Concorrência, cujo objeto é a Concessão Administrativa de Uso Remunerado de Bem Público, para propaganda institucional nas passarelas da Av. Ruth Brandão Azevedo.

Entrega dos envelopes: até às 08:30 horas do dia 22 de Abril de 2021.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 18:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 19 de Março de 2021.

ELSON DA SILVA JÚNIOR
Presidente CPL

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:ABB8ABF2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO N° 34/2021 - CONCORRÊNCIA N° 03/2021

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório na Modalidade Concorrência, cujo objeto é a Concessão Administrativa de Uso Remunerado de Espaço para propaganda institucional na capa e contra capa dos carnês de IPTU municipal do ano de 2021, sendo aproximadamente 17.400 (dezessete mil e quatrocentos) unidades.

Entrega dos envelopes: até às 15:00 horas do dia 22 de Abril de 2021.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 18:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 19 de Março de 2021.

ELSON DA SILVA JÚNIOR
Presidente CPL

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:4300FAF6



EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

ARQUIVO ▾

Faleceu Wilson de Souza, o taxista também conhecido por Wilson "Gordo"



ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

INDRINGEM A VERDADE. O que é que não é de prender que não denunciado. Advogado que não defende o jornal que não noticia o que não é de prender que não escreve o que não é de prender.

EDITAIS PÚBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO - AVISO DE
LICITAÇÃO. Processo
Licitatório nº 035/2021.
Tomada de Preços nº
001/2021.

março 19, 2021 Flávio Henrique Fernandes Minas Gerais, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO
AVENTUREIRO

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

- AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 035/2021. Tomada de Preços nº 001/2021, pelo Menor Preço Global. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos Documentos de Habilitação e do Envelope Proposta: 06 de abril de 2021, às 11h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo

e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 19/03/2021. Anderson Pinto Medeiros – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.